



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 016/2014

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **PLENO** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 05.11.2014, às 19:30h.**

Ata de Julgamento:

1. Processo: 103/2014.

Recurso Voluntário da Procuradoria e Federação Alagoana de Futebol.

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas e a Federação Alagoana de Futebol. **Recorrida:** Decisão da Primeira Comissão Disciplinar Regional do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas.

RESULTADO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas, por unanimidade receber os Recursos da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas e da Federação Alagoana de Futebol – FAF, para no mérito, negar provimento (5x0). Mantendo assim, a decisão da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/AL. Ao mesmo passo que também decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas, por unanimidade receber o Recurso da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas, para no mérito, dar provimento com base no Art. 53, § único, sendo declarada a nulidade dos contratos celebrados entre o União Palmeirense e os atletas denunciados, declarado o efeito “ex tunc”, alcançando todos os atos apartir dos contratos por infringência ao Art. 13 do Regulamento Especifico da Competição, com isso declarada a nulidade do registro do clube, e com base no Art. 214 do CBJD, em interpretação conforme os Arts. 13, 14 e 15, ainda do Regulamento Especifico da Competição, autorizado pelo Art. 283 do CBJD, com base nos incisos VII e VIII do Art. 2º do CBJD, (5x0). Para que desta forma seja reformada a decisão da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/AL, condenando o clube com perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será **excluído** da competição. **Auditor Relator: Dr. Rogério Melo Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Dartagnan Elder Lacet Fireman de Araújo.**

Afixado no dia 06.11.2014 às 8:00h. (quarta-feira)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

*Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

